



CÂMARA MUNICIPAL DO

RECIFE

CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, 410 Gal. 2 – Ver. Rodrigo Coutinho
PROJETO DE LEI

ORDINÁRIA Nº _____ / 2019

Altera os arts. 21 e 22 da Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, que *Estabelece a Política do Meio Ambiente da Cidade do Recife e consolida a sua legislação ambiental mediante a instituição do Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife.*

Art. 1º Altera-se o art. 21 da Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. O Poder Executivo manterá o Sistema de Coleta Seletiva de lixo, com separação de resíduos na sua origem, em seis classes distintas, obedecendo à padronização de cores constantes na Resolução nº 275 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de 25 de abril de 2001:

- I - papel/papelão;
- II - plástico;
- III - vidro;
- IV - metal;
- V - resíduo geral não reciclável, misturado ou contaminado não passível de separação;
- VI - resíduos orgânicos.

Parágrafo único. Os resíduos secos serão coletados e transportados independentemente, para fins de reciclagem, e os resíduos molhados serão coletados e encaminhados para disposição final.” (NR)

Art. 2º Altera-se o art. 22 da Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. É obrigatória a separação do lixo nas escolas da Rede Municipal e da Rede Privada e nos órgãos ou entidades da Administração Municipal, para fins de coleta seletiva, nos termos do artigo 21.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de setembro de 2019.

Rodrigo Coutinho



CÂMARA MUNICIPAL DO

RECIFE

CASA DE JOSÉ MARIANO

JUSTIFICATIVA

Rua Princesa Isabel, 410 Gal. 2 – Ver.
Vereador do Recife

Ver. Rodrigo Coutinho

O presente Projeto de Lei visa incentivar a coleta seletiva de lixo, ampliando a obrigatoriedade, de forma a atingir as escolas da Rede Privada. Além disso, pretende atualizar a Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, impondo a forma mais adequada de coleta seletiva de lixo, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

É imprescindível ressaltar que a forma inadequada de descartar o lixo influencia no seu processo de reciclagem e, assim, dependendo do método utilizado, dificulta o reaproveitamento do material. Em tempo, o descarte impróprio interfere diretamente na saúde pública, acarretando a proliferação de micro-organismos disseminadores de doenças e provocando acidentes ao ser humano. Dessa maneira, é perceptível que com a adequada divisão dos resíduos haverá contribuição em uma pluralidade de segmentos para a população.

A devida realização da coleta seletiva de lixo, respeitando a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 275, de 25 de abril de 2001, propiciará, também, benefícios econômicos, como diminuição de desperdícios, redução de custos com produção, menor gasto com limpeza urbana, geração de empregos e renda por meio da reciclagem, economia de energia, além de melhorar a qualidade de vida da população, diminuindo a proliferação de doenças e a contaminação dos alimentos.

Vale salientar, ainda, a importância da reciclagem de cada material, para uma melhor análise e compreensão sobre a indescritível relevância desta Proposta. Logo, cabe entender que a cada 28 toneladas de papel reciclado evita-se o corte de 1 hectare de floresta; o vidro é 100% reciclável, ou seja, 1 kg de vidro reciclado produz 1 kg de vidro novo; 100 toneladas de plástico reciclado evita a extração de 1 tonelada de petróleo; a reciclagem de 1 tonelada de aço economiza 1.140 Kg de minério de ferro, 155 Kg de carvão e 18 Kg de cal. (Dados retirados do meioambientetecnico.blogspot.com.br)

Ante a relevância do tema, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de setembro de 2019.

Rodrigo Coutinho
Vereador do Recife